

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

PREÂMBULO

A educação e formação profissional, em particular os Cursos Profissionais de nível secundário, representam um pilar fundamental no desenvolvimento de competências e na capacitação de jovens para os desafios do mercado de trabalho e para a prossecução de estudos superiores. Reconhecendo a importância de um quadro normativo claro e adaptado às dinâmicas educativas e profissionais, o presente Regulamento estabelece os princípios e as diretrizes que enquadram a organização e o funcionamento dos Cursos Profissionais.

Este documento, de cariz predominantemente pedagógico e orientador, visa assegurar a coerência, a qualidade e a equidade na oferta formativa, promovendo a articulação entre as diferentes componentes curriculares e garantindo uma sólida preparação dos alunos para o exercício de uma profissão qualificada. A sua elaboração reflete o compromisso com a excelência educativa e a valorização do percurso formativo dos estudantes.

Em estreita articulação com o Projeto Educativo da Escola e o Regulamento Interno, dos quais é parte integrante, este Regulamento assume-se como um instrumento dinâmico, sujeito a revisões e atualizações periódicas. A sua vigência acompanha a do Projeto Educativo, garantindo a sua pertinência e adequação face às evoluções legislativas e às necessidades emergentes da comunidade educativa e do tecido socioeconómico.

A presente versão incorpora as mais recentes alterações legislativas e diretrizes pedagógicas, visando a otimização dos processos de ensino-aprendizagem, avaliação e certificação. A sua aplicação será pautada pelos princípios da transparência, rigor e flexibilidade, promovendo um ambiente educativo estimulante e propício ao sucesso de todos os intervenientes.

Índice

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS	1
<i>PREÂMBULO</i>	1
<i>Legislação de referência:</i>	4
CAPÍTULO I	5
Organização do processo de ensino/aprendizagem	5
ARTIGO 1.º Organização curricular	5
ARTIGO 2.º Avaliação	6
ARTIGO 3.º Avaliação extraordinária	7
ARTIGO 4.º Condições de progressão	8
ARTIGO 5.º Frequência e assiduidade	9
ARTIGO 6.º Reposição de aulas	10
ARTIGO 7.º Conclusão e certificação	11
ARTIGO 8.º Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas	12
ARTIGO 9.º Dossier técnico-pedagógico	12
CAPÍTULO II	13
Organização Pedagógica / Funcionamento das equipas pedagógicas	13
A - CONSELHO DOS CURSOS PROFISSIONAIS	13
ARTIGO 10.º Composição	13
ARTIGO 11.º Competências	14
B - CONSELHO DE CURSO E CONSELHO DE TURMA	14
ARTIGO 12.º Composição	14
ARTIGO 13.º Competências	15
C - DIRETOR DE CURSO	15
ARTIGO 14.º Nomeação	15
ARTIGO 15.º Competências	16
D - DIRETOR DE TURMA	17
ARTIGO 16.º Nomeação	17
ARTIGO 17.º Competências	17
E - ORIENTADOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)	18
ARTIGO 18.º Nomeação	18
ARTIGO 19.º Competências	18
ARTIGO 20.º Regulamento	19
F - ORIENTADOR DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)	19
ARTIGO 21.º Nomeação	19

ARTIGO 22.º Competências	19
ARTIGO 23.º Regulamento	19
G - DOCENTES DOS CURSOS PROFISSIONAIS	20
ARTIGO 24.º Funções	20
CAPÍTULO III	20
Formação em Contexto de Trabalho	20
ARTIGO 25.º Âmbito e definição	20
ARTIGO 26.º Acesso	21
ARTIGO 27.º Organização e desenvolvimento	21
ARTIGO 28.º Parcerias e Protocolos de Cooperação	21
ARTIGO 29.º Responsabilidades da Escola	22
ARTIGO 30.º Responsabilidades do Professor Orientador da FCT	23
ARTIGO 31.º Responsabilidades da entidade de acolhimento	23
ARTIGO 32.º Responsabilidades do aluno/formando	24
CAPÍTULO IV	25
Prova de Aptidão Profissional (PAP)	25
ARTIGO 33.º Disposições gerais	25
ARTIGO 34.º Organização	26
ARTIGO 35.º Competências e atribuições	26
ARTIGO 36.º Composição do Júri	27
CAPÍTULO V	27
Outros	27
ARTIGO 37.º Descrição	27
ARTIGO 38.º Disposições finais	27

Legislação de referência:

- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 14/2017 e Decreto-Lei n.º 84/2019 – Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento.
- Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho – Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual – Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com as alterações subsequentes – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 116/2019, Declaração de Retificação n.º 47/2019 e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023 – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 70/2021, Decreto-Lei n.º 62/2023 e Decreto-Lei n.º 8/2025 – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Despacho n.º 7414/2020, de 24 de julho – Homologa as aprendizagens essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais.

CAPÍTULO I

Organização do processo de ensino/aprendizagem

ARTIGO 1.º

Organização curricular

- Os planos curriculares dos Cursos Profissionais desenvolvem-se segundo uma estrutura modular/UC/UFGD de três anos letivos, compreendendo, ainda, uma Formação em Contexto de Trabalho (FCT), que se desenvolve durante os três anos de formação e uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).
- Os referenciais de formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência encontram-se publicitados no sítio Web da Agência Nacional para a Qualificação em www.anqep.gov.pt
- A carga horária é distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, em conformidade com a seguinte matriz curricular, constante no anexo VIII ao Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho e da qual faz parte o Domínio de Autonomia Curricular (DAC) como opção curricular de trabalho interdisciplinar e/ou articulação curricular:

Componentes de Formação	Disciplinas	Total de Horas / Ciclo de Formação
Sociocultural	Português	320
	Língua Estrangeira I,II ou III (a)	220
	Área de Integração	220
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	100
	Educação Física	140
Científica	2 a 3 disciplinas (b)	500
Tecnológica	UFGD (c)	1300
	Formação em Contexto de Trabalho	600 a 840
	Educação Moral e Religiosa (e)	81
	Carga Horária Total do Curso	3100 a 3440

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

(b) Disciplinas científicas de base a fixar em regulamentação própria, em função das qualificações profissionais a adquirir.

(c) Unidades de formação de curta duração desenvolvidas de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, observando as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., designadamente nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, para os quais se mantêm as três ou quatro disciplinas definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, devendo ser aplicados os respetivos programas em vigor.

(d) A FCT visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

(e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com uma carga horária anual nunca inferior a 81 horas nos três anos de formação.

ARTIGO 2.º

Avaliação

1. A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo e incide:

- a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, no plano da FCT e na PAP;
- b) Sobre áreas de competência inscritas no Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem uma função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e de estratégias.

3. A avaliação sumativa de cada UC/UFCD/Módulo é formalizada pelo conselho de turma tendo como finalidades a apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e o seu aproveitamento bem como a atribuição de classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UC/UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.

- a) Se os alunos não conseguirem concretizar os UC/UFCD/módulos, será realizada uma nova avaliação sumativa em data a acordar pelo professor e alunos, considerando a necessidade de implementar previamente estratégias que permitam a aquisição dos saberes e competências ainda não adquiridos para capitalização dos UC/UFCD/módulos em referência;
- b) A avaliação sumativa é expressa na escala de 0 a 20 valores. Atendendo à natureza modular da formação, a classificação de cada UC/UFCD/módulo apenas é formalmente registada quando o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo do direito do aluno à informação sobre todas as classificações obtidas, incluindo as inferiores a essa classificação.

4. O conselho de turma de avaliação reúne ordinariamente em cada período letivo e, sempre que necessário, para, entre outras atribuições, apreciar as propostas de classificação apresentadas por cada professor, tendo em conta os elementos de avaliação que as fundamentam e a situação global do aluno, bem como deliberar sobre as classificações a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UC/UFCD e na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3.º

Avaliação extraordinária

1. Para efeitos de conclusão de curso, sempre que o aluno não tenha concluído as UFCD/UC/módulos previstos no plano de formação, pode ser autorizada a realização de uma avaliação extraordinária, a decorrer em momento definido pela escola, preferencialmente no mês de julho.

- a) A avaliação extraordinária pode abranger, no máximo, quatro UC/UFCD/módulos por época;
- b) O acesso à avaliação extraordinária está condicionado ao cumprimento das regras de assiduidade e frequência estabelecidas na legislação em vigor e no regulamento interno da escola, sendo a respetiva situação analisada pelo conselho de turma;
- c) Não podem aceder a este regime os alunos que se encontrem em situação de exclusão por excesso de faltas, nos termos legalmente previstos.

2. Ainda para efeitos de conclusão de curso, podem ser organizadas duas épocas especiais de avaliação, a realizar em outubro e em dezembro, destinadas aos alunos que se encontrem em situação de conclusão do ciclo de formação com UC/UFCD/módulos por concluir, nos termos definidos no calendário escolar e no regulamento interno da escola.

3. A inscrição para as épocas especiais de avaliação a que se refere o número anterior é efetuada mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola, nos prazos e condições definidos no regulamento interno e no calendário escolar.

4. As condições de inscrição na Prova de Aptidão Profissional (PAP) e nas épocas especiais de avaliação podem estar sujeitas a taxas e emolumentos, nos termos do Regulamento de Taxas e Emolumentos da escola e da legislação aplicável, não podendo, em caso algum, comprometer o direito dos alunos à avaliação.

5. As avaliações realizadas em épocas especiais são devidamente registadas, arquivadas e integradas no dossier técnico-pedagógico da turma/curso, nos termos definidos no regulamento interno da escola.

ARTIGO 4.º

Condições de progressão

1. De acordo com o nº 5 do art.º 34.º da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto, a progressão do aluno é objeto de deliberação do conselho de turma de avaliação quando o mesmo não concluiu, com sucesso, pelo menos 75% das UC/UFCD/módulos previstos para o ano letivo.

a) Nos módulos que tenham precedência, os alunos só progridem para o módulo seguinte após a sua concretização.

2. A avaliação final do curso só será realizada e publicitada após a conclusão da FCT e da realização da PAP e na sequência do conselho de turma de avaliação convocado para o efeito.

ARTIGO 5.º

Frequência e assiduidade

1. Os alunos estão sujeitos ao cumprimento do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Regulamento Interno da Escola e demais legislação aplicável, bem como às regras de assiduidade definidas para os Cursos Profissionais, nomeadamente, 90% da carga horária de cada disciplina, nas componentes de formação sociocultural e científica, 90% da carga horária do conjunto das UC/UFCD/módulos da componente de formação tecnológica e 95% da carga horária da FCT.

2. Não obstante o previsto no número anterior aplica-se o cumprimento de 90% da carga horária de cada UC/UFCD/módulo.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

4. Ultrapassado, justificadamente, o limite de faltas de 10% da carga horária de cada UC/UFCD/módulo a escola deverá, no próprio ano letivo, desencadear mecanismos de recuperação, incluindo, nomeadamente:

- a. O prolongamento das atividades letivas para os alunos em causa;
- b. A realização de trabalhos que permitam o cumprimento dos objetivos da aprendizagem.

5. A recuperação dos padrões legais de assiduidade, de acordo com ponto 2 do art.º 5, deve ser efetuada em cada ano letivo, atendendo às horas atribuídas à UC/UFCD/módulo e apenas uma vez em cada UC/UFCD/módulo, constituindo para tal um plano de recuperação.

6. O cumprimento do plano de recuperação das aprendizagens em atraso, por parte do aluno, realiza-se em período suplementar ao horário letivo semanal e em períodos de interrupção letiva.

- a) Nos termos do art.º 21.º da Lei nº 51/2012, os alunos que, apesar das medidas previstas no presente regulamento, não realizem as UC/UFCD/módulos em atraso e reiteradamente

continuarem a faltar podem vir a ser excluídos na respetiva disciplina ou na componente de formação.

b) Esta situação pode determinar, por parte do Conselho de Turma, a reapreciação do percurso escolar do aluno e, caso se justifique, apresentar a proposta de um novo reencaminhamento vocacional e/ou anulação do contrato de formação.

7. No caso de faltas injustificadas e de faltas disciplinares, a recuperação dos padrões legais de assiduidade está sujeita a análise do diretor de turma, do diretor de curso e do professor da disciplina em causa.

ARTIGO 6.º

Reposição de aulas

1. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

2. As aulas previstas e não lecionadas devem ser recuperadas nos seguintes termos:

- a) Prolongamento da atividade letiva diária;
- b) Aproveitamento do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal, ao Carnaval e à Páscoa;
- c) Prolongamento das atividades letivas, sem prejuízo do calendário da FCT e da PAP.
- d) Permuta entre docentes, de acordo com as normas definidas pela escola.

3. A compensação das horas não lecionadas e a permuta entre docentes deve ser submetida à aprovação da direção.

4. A contabilização do número de horas lecionadas em cada UC/UFCD/módulo é da responsabilidade do professor, supervisionada pelo diretor de curso, e terá de respeitar a carga horária legalmente estabelecida para o ano letivo.

5. A gestão do número de horas para cumprimento do cronograma anual, consequentes alterações de horários, é realizada pelo diretor de curso.

ARTIGO 7.º

Conclusão e certificação

1. A obtenção do diploma de qualificação profissional e académica concretiza-se após a conclusão do plano curricular e da PAP.

2. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.
3. A classificação final de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
4. Nas disciplinas sem organização modular a classificação final da disciplina é atribuída após a sua conclusão.
5. A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada UC/UFCD/módulo quando aplicável.
6. A classificação final do curso é calculada através da média ponderada das diferentes componentes, seguindo a fórmula atualizada pelo Decreto-Lei n.º 8/2025:

$$CFC = (FSC \times 0,22) + (FC \times 0,22) + (FT \times 0,22) + (FCT \times 0,11) + (PAP \times 0,23)$$

$$CFC = 22\% \cdot FSC + 22\% \cdot FC + 22\% \cdot FT + 11\% \cdot FCT + 23\% \cdot PAP$$

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UC/UFCD/módulos que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

7. A classificação da disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.
8. A conclusão do curso não necessita da realização de exames nacionais.
9. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior deverão cumprir os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor na altura da candidatura, cabendo à escola proporcionar informação acerca das condições de acesso ao ensino superior, no início do curso.

ARTIGO 8.º

Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas

1. Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas regem-se por regulamento próprio.
2. Os tempos letivos que cada qualquer das atividades lúdico-formativas devem ser divididos pelos professores envolvidos na atividade, proporcionalmente ao tempo/trabalho disponibilizado por cada um.
3. Há lugar à reposição de aulas das UC/UFCD/módulos que estejam contempladas no plano da atividade se os respetivos professores que as lecionem não participem.
4. No caso do professor acompanhante da visita de estudo faltar a outras atividades letivas do seu horário, ou quando os objetivos de aprendizagem das UC/UFCD/módulos que lecionam não se enquadrem no plano dessa atividade deverá, o mesmo, proceder à reposição de todas as aulas perdidas.
5. Para acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores envolvidos no plano da atividade e/ou outros com disponibilidade de horário.
6. A falta dos alunos a atividade devidamente aprovadas é considerada para todos os efeitos legais e, nomeadamente, os previstos neste regulamento, como faltas às aulas das UC/UFCD/módulos envolvidas.

ARTIGO 9.º

Dossier técnico-pedagógico

1. O dossier técnico-pedagógico é constituído pelo Diretor de Turma e Diretor de Curso, cabendo a este último a sua verificação e conformidade pela especificidade dos cursos profissionais.
2. Cada diretor de curso deve manter atualizado o dossier técnico-pedagógico, entre outros, com os seguintes elementos:
 - a. Identificação das turmas, listas de alunos e contactos;
 - b. Plano do curso, planificações e critérios de avaliação;
 - c. Contratos de formação;
 - d. Registos de avaliação e relatórios descritivos do aproveitamento ou outros registos de classificação dos alunos;
 - e. Planos/concretização e medidas de recuperação e corretivas;
 - f. Protocolos estabelecidos com as entidades formadoras da FCT;

- g. Relatórios de acompanhamento da FCT;
 - h. Atas das reuniões dos conselhos de curso e conselho de turma;
 - i. Planificações e relatórios de atividades e projetos;
 - j. Material pedagógico fornecido aos alunos, incluindo as provas de avaliação, as fichas de trabalho e os relatórios de trabalhos realizados;
 - k. Documentação referente à aplicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
3. Os restantes documentos relativos a programas de financiamento comunitário, nomeadamente no âmbito do Portugal 2030 e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), são arquivados nos serviços administrativos da escola.

CAPÍTULO II

Organização Pedagógica / Funcionamento das equipas pedagógicas

A - CONSELHO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

ARTIGO 10.º

Composição

1. O conselho dos cursos profissionais é formado pelo coordenador dos cursos profissionais, pelos diretores de curso e pelos diretores de turma.
2. A nomeação e competências do coordenador pedagógico dos cursos profissionais e demais estruturas estão previstas no Regulamento Interno da escola.
3. Poderão, ainda, fazer parte deste conselho os professores orientadores da FCT e os professores orientadores e acompanhantes das PAP, quando convocados.
4. O conselho dos cursos profissionais é convocado e presidido pelo coordenador dos cursos profissionais.
5. Este conselho reunirá extraordinariamente, por proposta fundamentada de qualquer elemento do conselho.

ARTIGO 11.º

Competências

1. Compete ao conselho dos cursos profissionais colaborar na planificação, implementação, coordenação e avaliação das atividades a desenvolver, na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas e na definição de linhas orientadoras.
2. Compete ao conselho dos cursos profissionais elaborar o calendário das épocas extraordinárias de avaliação e propor as equipas responsáveis pela sua elaboração e correção das provas.

B - CONSELHO DE CURSO E CONSELHO DE TURMA

ARTIGO 12.º

Composição

1. O conselho de curso é presidido pelo diretor de curso e integra os professores das diferentes disciplinas.
2. O conselho de curso reunirá sempre que necessário convocado pelo diretor de curso.
3. As reuniões do conselho de curso são um espaço de trabalho entre todos os elementos da equipa, propício à planificação, formulação/reformulação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais, ajustadas ao grupo/turma.
4. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma e integra os professores das diferentes disciplinas.
5. O conselho de turma deve reunir, previamente, no início das atividades letivas, com vista à elaboração do plano curricular de turma.
6. O conselho de turma reunirá, ordinariamente, no final de cada período de avaliação, nos termos do artigo 37.º, tendo em vista as seguintes formalidades:
 - a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição de classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.
7. Se os alunos não conseguirem concretizar as UC/UFCD/módulos, será realizada uma nova avaliação sumativa em data a acordar pelo professor e alunos, considerando a necessidade de implementar previamente estratégias que permitam a aquisição dos saberes e competências ainda não adquiridos para capitalização dos UC/UFCD/módulos em referência.

8. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada UC/UFCD/módulo só terá lugar quando o aluno atingir a classificação de 10 valores.

ARTIGO 13.º

Competências

1. Compete ao conselho de curso/turma a organização, o funcionamento e a avaliação do curso, nomeadamente:

- a) A articulação interdisciplinar;
- b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes que a integram;
- c) O acompanhamento do percurso formativo dos formandos, promovendo o seu sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada transição para o mundo de trabalho ou para percursos formativos subsequentes;
- d) A elaboração de propostas de regulamentos específicos que, após homologação pelos órgãos competentes da escola, passarão a integrar o presente regulamento.

2. Compete ao conselho de turma de avaliação:

- a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UC/UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.

3. A Avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores e formadores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico.

C - DIRETOR DE CURSO

ARTIGO 14.º

Nomeação

1. A nomeação do diretor de curso será feita, preferencialmente, de entre os professores do quadro da escola e, sempre que possível, que lecionem UC/UFCD/módulos da componente de formação tecnológica.

2. A nomeação do diretor de curso é da responsabilidade do diretor da escola, ouvido o conselho pedagógico.
3. A nomeação do diretor de curso deverá ocorrer, sempre que possível, no final do ano letivo anterior ao do seu funcionamento.
4. O diretor de curso será nomeado, preferencialmente, por períodos de três anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.

ARTIGO 15.º

Competências

Ao diretor de curso compete:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes componentes de formação, disciplinas e UC/UFCD/módulos do curso;
- b) Coordenar atividades a desenvolver no âmbito da componente tecnológica, interligando-as com o projeto educativo da escola;
- c) Colaborar com as restantes estruturas de orientação educativa na integração dos novos alunos no curso;
- d) Participar nas reuniões de conselho dos cursos profissionais, conselho de turma e conselho de curso;
- e) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de coordenação pedagógica e o diretor de turma, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;
- f) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos e procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades;
- g) Nomear os professores acompanhantes da FCT participando na elaboração do plano da FCT em estreita colaboração;
- h) Verificar a conformidade dos documentos de registo da FCT (Caderneta e Relatórios) para encerramento do processo;

- i) Produzir e arquivar os contratos de formação;
- j) Assegurar a articulação com os serviços competentes em matéria de apoio socioeducativo;
- k) Coordenar o cumprimento do cronograma e acompanhamento a avaliação do curso;
- l) Proceder ao levantamento e registo das horas de formação efetivamente dadas e comunicar ao coordenador dos cursos profissionais;
- m) Presidir ao conselho de curso;
- n) Requisitar material e matérias-primas indispensáveis ao curso;
- o) Organizar o dossier técnico-pedagógico do curso;
- p) Intervir na concretização opções curriculares estruturantes.

D - DIRETOR DE TURMA

ARTIGO 16.º

Nomeação

1. A nomeação do diretor de turma será feita, preferencialmente, de entre os professores do quadro da escola, com perfil adequado ao desempenho desta função.
2. A nomeação do diretor de turma é da responsabilidade do diretor da escola.
3. A nomeação do diretor de turma terá lugar, preferencialmente, no final do ano letivo anterior ao do início do funcionamento do curso.
4. O diretor de turma será nomeado, preferencialmente, por períodos de três anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.

ARTIGO 17.º

Competências

1. O diretor de turma exerce as suas competências de acordo com as regras definidas no regulamento interno da escola e demais legislação em vigor.
2. Compete-lhe ainda:
 - a) Comunicar ao diretor de curso a falta de assiduidade dos alunos;

- b) Comunicar ao coordenador dos cursos profissionais a desistência e transferência de alunos;
- c) Adequar o currículo e as ações estratégicas de ensino às características específicas da turma, tomando decisões relativas à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais e demais documentos curriculares;
- d) Promover o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação;
- e) Produzir informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;
- f) Coordenar a avaliação do desempenho dos formadores, na perspetiva dos formandos, no final de cada ano letivo.

E - ORIENTADOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

ARTIGO 18.º

Nomeação

O professor orientador da FCT é designado pelo diretor da escola, ouvido o diretor de curso, sempre que possível de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

ARTIGO 19.º

Competências

Aos professores orientadores e acompanhantes da FCT compete, em especial:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com o diretor de curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno/formando;
- d) Acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, depois de ouvido o monitor, a classificação do

aluno/formando na FCT.

ARTIGO 20.º

Regulamento

A Formação em Contexto de Trabalho é objeto de regulamentação específica, que faz parte integrante do presente regulamento.

F - ORIENTADOR DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

ARTIGO 21.º

Nomeação

O professor orientador e acompanhante da PAP é designado pelo diretor da escola, depois de ouvido o diretor de curso, sempre que possível de entre os professores que lecionam e/ou lecionaram as disciplinas da componente de formação tecnológica.

ARTIGO 22.º

Competências

Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:

- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e) Registar a classificação da PAP na respetiva pauta.

ARTIGO 23.º

Regulamento

A PAP é objeto de regulamentação específica, que faz parte integrante do presente regulamento.

G - DOCENTES DOS CURSOS PROFISSIONAIS

ARTIGO 24.º

Funções

Os professores dos cursos profissionais têm as seguintes obrigações específicas:

- a) Elaborar a planificação de UC/UFCD/módulos anual;
- b) Elaborar a planificação de cada UC/UFCD/módulo;
- c) Propor ao conselho de turma de avaliação a classificação de cada UC/UFCD/módulo, a atribuir a cada aluno;
- d) Elaborar todo o material de apoio necessário para a lecionação da disciplina. Os materiais concebidos para os alunos devem ser criados e/ou adaptados pelo professor que os disponibiliza;
- e) Participar nas reuniões do conselho de turma e do conselho de curso;
- f) Participar na elaboração dos registos de avaliação e dos relatórios descritivos do aproveitamento dos alunos, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar;
- g) Definir e informar os alunos sobre critérios específicos de avaliação de cada UC/UFCD/módulo e sobre os critérios gerais da disciplina;
- h) Definir com os alunos os procedimentos a adotar, ao longo do ano letivo, para a recuperação dos módulos/UFCD/UC em atraso, respeitando o presente regulamento.

CAPÍTULO III

Formação em Contexto de Trabalho

ARTIGO 25.º

Âmbito e definição

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um domínio de formação onde o aluno irá aplicar, adquirir e desenvolver competências relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso.

2. A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

ARTIGO 26.º

Acesso

1. A FCT desenvolver-se-á nos três anos do curso, variando entre 600 a 840 horas de formação.
2. Os alunos só acederão à FCT se demonstrarem possuir as competências técnicas e sociais consideradas necessárias para o efeito.

ARTIGO 27.º

Organização e desenvolvimento

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas, e realiza-se sob a forma de experiências de trabalho, ao longo da formação, ou sob a forma de estágio, em etapas intermédias, ou na fase final do curso.
2. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo de formação entre a escola e a entidade recetora.
3. O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.
4. O protocolo celebrado obedecerá às disposições previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento.
5. Sempre que as atividades decorram fora da escola, os alunos estão abrangidos por um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações e das atividades a desenvolver.
6. O protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação.

ARTIGO 28.º

Parcerias e Protocolos de Cooperação

1. Para garantir o bom funcionamento dos cursos, serão estabelecidos parcerias e protocolos de colaboração com empresas/instituições/entidades dos setores convenientes.

2. O âmbito e a duração das parcerias/protocolos é definido caso a caso e tem em conta as áreas de atividade e objetivos a atingir.
3. O plano da FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no presente regulamento.
4. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor e pelo aluno/formando.
5. O plano da FCT identifica:
 - a) Os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
 - b) A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
 - c) As formas de acompanhamento e de avaliação e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
 - d) Os direitos e deveres das partes envolvidas.
6. O plano da FCT deverá ser homologado pelo órgão de gestão da escola, mediante parecer favorável do diretor de curso, antes do período de formação efetiva na entidade de acolhimento, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação caso o aluno seja de menor idade.

ARTIGO 29.º

Responsabilidades da Escola

São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos da lei e do presente regulamento;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
- c) Proceder à distribuição dos alunos de acordo com os critérios mencionados na alínea anterior;
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- f) Assegurar a elaboração e a assinatura do plano da FCT;

- g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos estagiários em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i) Assegurar que o aluno/formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- j) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

ARTIGO 30.º

Responsabilidades do Professor Orientador da FCT

São responsabilidades do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com o diretor de curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano, nomeadamente, através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno/formando;
- d) Acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma, depois de ouvido o monitor, a classificação do aluno/formando na FCT.

ARTIGO 31.º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a) Designar um monitor;
- b) Proporcionar ao formando as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas no plano da FCT;
- c) Acolher o formando e orientá-lo no seu posto de trabalho através do seu monitor;

- d) Manter uma relação permanente com o professor orientador;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do formando, assegurando que não lhe são atribuídas tarefas estranhas às previstas no plano de formação;
- f) Propor ao professor orientador as avaliações intermédias e a avaliação final da FCT do formando;
- g) Controlar a assiduidade e pontualidade do formando conforme documento integrante da Caderneta da FCT.

ARTIGO 32.º

Responsabilidades do aluno/formando

São responsabilidades do aluno/formando:

- a) Cumprir o protocolo e o plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação desta formação;
- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações postos à sua disposição;
- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- e) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- f) Justificar as faltas, perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- g) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, onde conste:
 - i. Identificação do aluno;
 - ii. Identificação da entidade de acolhimento;
 - iii. Período de FCT;
 - iv. Funções desempenhadas;
 - v. Atividades desenvolvidas;
 - vi. Relacionamento com o monitor;
 - vii. Outras considerações relevantes.

ARTIGO 33.º

Incumprimento

1. O incumprimento do protocolo e do contrato da FCT implica a anulação desta formação.
2. A entidade de acolhimento poderá rescindir o acordo quando se verifique, por parte do aluno, como causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas responsáveis pela orientação da FCT;
 - b) Lesão culposa dos interesses da Entidade de Acolhimento;
 - c) Incumprimento da assiduidade.
3. A escola poderá rescindir o acordo com o consentimento do aluno ou seu representante legal, quando se verifique grave violação dos deveres da Entidade de Acolhimento.
4. Quando se verificar incumprimento da Entidade de Acolhimento, a escola deve proporcionar ao aluno um novo local de formação para a necessária conclusão da FCT do aluno, sem prejuízo do seu Plano de Trabalho Individual.

ARTIGO 34.º

Penalizações

1. Sempre que um aluno for sujeito à rescisão do contrato por parte da Entidade de Acolhimento, de acordo com as alíneas a), b) e c) do ponto 2 do número anterior, ficará sujeito às seguintes medidas sancionatórias aplicadas pela Escola:
 - a) Em caso de desistência, o aluno assumirá a responsabilidade pela procura de um novo local de FCT, podendo ter de suportar os custos relativos à orientação da FCT;
 - b) Caso o aluno coloque o bom-nome e/ou atividade da Escola em causa, por atitudes e desempenhos inadequados, a Escola reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato de formação profissional com o aluno;
 - c) O não cumprimento da FCT por parte do aluno implica a não conclusão do curso.

CAPÍTULO IV

Prova de Aptidão Profissional (PAP)

ARTIGO 33.º

Disposições gerais

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
2. O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um professor.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual e específica de cada um dos membros da equipa.
4. A concretização do projeto compreende três momentos:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
5. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da sua execução;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor orientador.
6. Constituindo-se a PAP como um projeto técnico e prático, deve integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação, pelo que o aluno só pode realizar esta prova quando tiver obtido aproveitamento em todos os módulos das disciplinas que integram o curso.
7. Os projetos realizados pelos alunos ficam arquivados na escola.

ARTIGO 34.º

Organização

1. A PAP tem a duração máxima de sessenta minutos e realiza-se de acordo com o calendário a definir pela escola, após a realização da FCT.
2. O aluno deve entregar o projeto e respetivo relatório, ao professor orientador, 15 dias antes da realização da PAP.
3. O professor orientador apresenta os elementos referidos no número anterior aos restantes elementos do júri 8 dias antes da realização da prova.
4. O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP, deve apresentar a respetiva justificação ao diretor de turma.
5. No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
6. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

ARTIGO 35.º

Competências e atribuições

1. Ao diretor de curso compete:
 - a) Propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas técnicas do curso e respetivos departamentos curriculares;
 - b) Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pela escola;
 - c) Assegurar, em articulação com o órgão de gestão da escola, os procedimentos necessários à realização da prova, nomeadamente a calendarização e a constituição do júri de avaliação.
2. Ao professor orientador e acompanhante(s) compete:
 - a) Orientar o aluno na escolha do produto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Lançar, na respetiva pauta, a classificação da PAP.

ARTIGO 36.º

Composição do Júri

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo diretor da escola e tem a seguinte composição:
 - a) O diretor da escola ou um seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) Um professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins do curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividades afins ao curso.
2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior.
3. Em caso de empate nas votações, o presidente do júri tem voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Outros

ARTIGO 37.º

Descrição

1. O EQAVET é uma estrutura especializada de coordenação e acompanhamento da implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissionais (EQAVET).
2. A atividade do EQAVET rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 38.º

Disposições finais

1. O presente regulamento considera-se em vigor a partir do início do ano letivo 2026/2027, sem prejuízo da sua aplicação a situações anteriores que com ele não sejam conflitantes, podendo ser objeto de

alteração mediante proposta do coordenador dos cursos profissionais a apresentar ao conselho pedagógico, ouvidas as respetivas equipas pedagógicas e os coordenadores de curso.

2. As situações omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente, por decisão do diretor, mediante proposta do coordenador dos cursos profissionais, ouvidas as respetivas equipas pedagógicas e os coordenadores de curso.